



RESOLUÇÃO N.º 017/2009 – CIB

A **Comissão Intergestores Bipartite – CIB**, em reunião ordinária ocorrida em 15 de dezembro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o processo de habilitação municipal aos níveis de gestão estabelecidos pela NOB/SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Habilitar com condicionalidade os municípios da listagem abaixo, com a condição de que os mesmos efetivem os reordenamentos necessários na gestão municipal, a partir de orientações direcionadas pela CIB, via ofícios ao Prefeito e gestor municipal de assistência social, e memorando ao Escritório Regional da SETP:

ESCRITÓRIO REGIONAL	MUNICÍPIO	NÍVEL DE GESTÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO	Nova Cantú	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL	Palotina	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE	Tapejara	Gestão básica
	Indianópolis	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA	Almirante Tamandaré	Gestão básica
	Guaraqueçaba	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU	Sta. Terezinha do Itaipu	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	Pinhal de São Bento	Gestão básica
	Renascença	Gestão básica
	Salgado Filho	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA	Laranjeiras do Sul	Gestão básica
	Palmital	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI	Guamiranga	Gestão básica
	Irati	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE	Grandes Rios	Gestão básica

IVAIPORÃ	Nova Tebas	Gestão básica
	São João do Ivaí	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO	Jundiá do Sul	Gestão básica
	Salto do Itararé	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA	Alvorada do Sul	Gestão básica
	Apucarana	Gestão plena
	Florestópolis	Gestão básica
	Jaguapitã	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO	Mariópolis	Gestão básica
	São João	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA	Arapoti	Gestão básica
	Carambeí	Gestão básica
	Sengés	Gestão básica
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	Bituruna	Gestão básica
	União da Vitória	Gestão básica

Art. 2º – Pactuar a retomada dos processos na primeira reunião da CIB em 2010, para definição de prazos para os reordenamentos.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2009

PUBLIQUE-SE

Jucimeri Isolda Silveira

Coordenadora da CIB